



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Mancel Alves de Lima"
"Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 034/2014

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria do Poder Executivo, e que **"Dispõe sobre a criação da guarda civil municipal do município de Dona Inês e dá outras providências"**.

Em continuidade ao processo legislativo foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei no qual o Chefe do Poder Executivo propõe criar a guarda civil do município de Dona Inês.

Cumprе salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 21, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 13.022/2014, "O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal "

Ademais, o projeto de lei em tela encontra-se adequado à Lei Federal nº 13.022/2014, que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

"Casa Vereador Mancel Alves de Lima"

"Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes"

voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

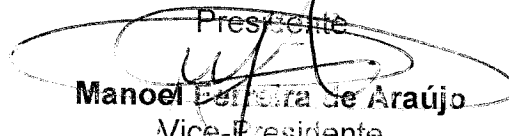
A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 24 de novembro de 2014, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 031/2014.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores LUIZ ALVES SOBRINHO, MANOEL FERREIRA DE ARAUJO e DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA, bem como o Assessor Jurídico da Casa, Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade.

Sala das Comissões, Vereador Manoel Henrique Gomes, 24 de novembro de 2014.


Luiz Alves Sobrinho

Presidente


Manoel Ferreira de Araújo

Vice-Presidente


Damásio Berto de Oliveira

Relator